



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 273/2021/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.070283/2021-82/SESAU

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Materiais Médico-Hospitalares/Penso) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ. Os materiais estão descritos na Planilha do Memorial Descritivo e Estimativa de Consumo (0017180427) e SAMS (0019536783), com a finalidade de atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ), setor/núcleo vinculado à estrutura organizacional e operacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada nas Portaria nº 132/2020/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020 e nº 44/GAB/SUPEL publicada no DOE dia 22 de abril de 2021, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem na SAMS e Quadro Estimativo de Preço, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-NMJ** e à **SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► **EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: (0019173598)**

(...)

Analisando criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o termo de referência apresenta descrição de produtos considerada prejudicial ao exercício da competitividade, limitando demais empresas do ramo a participar do processo.

Vejamos as especificações:

Item 19: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO MASCULINO N.12 TIPO SPEEDICATH, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

Item 20: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO N.12 TIPO SPEEDICATH, USO FEMININO, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

Item 21: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO MASCULINO N.10 TIPO SPEEDICATH, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

Item 22: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO FEMININO N.10 TIPO SPEEDICATH, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM

(VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

Com efeito, SPEEDICATH é um cateter hidrofílico vendido no mercado pela COLOPLAST. Ao permitir no termo de referência a palavra "SPEEDICATH", claramente o item se encontra direcionado a uma única marca existente no mercado com este nome.

Requer-se, pois, a exclusão da palavra SPEEDICATH e do termo LINHA RADIOPACA.

► RESPOSTAS DA SESAU-NMJ EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A": (0019536347)

II - DOS PEDIDOS

A empresa A, em síntese alega que esta administração estaria supostamente cometendo atos afrontosos e ilegais junto ao procedimento licitatório, onde segundo a reclamante o Estado fere claramente alguns princípios da administração (Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Probidade Administrativa), pois no certame há produto com descritivo direcionado para uma determinada marca, fato este que desde já refutamos veementemente e que mais a frente demonstraremos não haver fundamento.

III - DAS ANÁLISES

Os argumento aduzido pelas reclamantes/interessadas ao nosso juízo não refletem totalmente a razão da verdade, pois a legislação não veta totalmente a escolha de marca e/ou produto, desde que haja clara e manifesta justificativa para tal escolha.

No caso em comento, a situação que esta posta é a aquisição de produtos para atendimento das necessidades de demandas de pacientes judicializados, ou seja, o caso em questão são nada mais nada menos que cumprimento de **DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, que demanda um dado produto, de uma dada marca, com indicação expressa para tal finalidade, para o caso concreto de cada paciente, repito, caso a caso, onde cada paciente é um caso específico, muita das vezes.

A legislação vigente em nenhum momento faz vedação/proibição a indicação de marca e/ou produtos em certames licitatórios, desde que seja prévia e justificada medica excepcional, que no caso em comento há total possibilidade e cabimento.

Resta-se claramente observado pelas autoridades públicas, que em nenhum momento houve qualquer intenção ou ação no sentido de privilegiar ou favorecer determinada marca e/ou produto. Apenas o que houve foi tão somente, seguir o que foi prescrito e recomendado pelo receituário médico as necessidades do paciente.

Logo, nos veio a ideia de haver a necessidade de realização de pequeno ajuste no descritivo técnico dos produtos contidos no certame. Porém, relatamos que a aquisição dependerá como sempre de análise técnica do produto ofertado, bem como, de aceitação do produto nas condições e indicações clínicas de cada paciente.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante o exposto, opinamos por:

Considerar parcialmente os argumentos apresentados pela empresa A, pois ao nosso juízo não há qualquer infração/vício/ilegalidade no descritivo dos itens 19/20/21 e 22, uma vez que são produtos oriundos de DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, com indicação de aquisição específica para determinada marca/produto;

Realizar ajuste no descritivo técnico dos itens 19/20/21 e 22, conforme demonstrado nos documento id 0019536783 e 0019536791.

► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO: (0019313552)

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o descritivo dos itens 19, 20, 21 e 22 encontram-se direcionados apenas para uma marca, uma vez que o Edital, refere-se ao cateter vesical intermitente, da marca Coloplast, nome comercial: Speedicath, já lubrificados. Hoje o mercado já disponibiliza, além dos cateteres vesicais intermitentes convencionais, que precisam de lubrificação antes da introdução, várias empresas comercializam cateteres vesicais hidrofílicos, não sendo a Coloplast a única e exclusiva que fabrica e comercializa os cateteres hidrofílicos no mundo. Temos por exemplo, a empresa Hollister, multinacional, de origem americana, que lançou no Brasil em 2019, seu cateter vesical hidrofílico: VaPro.

Vale ressaltar que, Os cateteres uretrais, assim como os vasculares e os gástricos, são confeccionados em PVC (Policloreto de Vinila) ou Poliuretano, ambos polímeros (plásticos). Os polímeros são macromoléculas formadas a partir de unidades estruturais constituídas pela repetição de pequenas e simples unidades químicas, denominadas de monómeros. Tais polímeros são classificados em naturais e artificiais, ambos considerados termoplásticos, ou seja, seu formato pode ser modificado. Tanto os cateteres em PVC quanto em Poliuretano são plásticos, não possuem diferença quanto ao tempo de permanência na bexiga, pois são utilizados em curta duração, de forma intermitente e programados, já que não possuem barreira antibacteriana.

Speedicath e VaPro, são cateteres vesicais de curta duração, indicados na realização do cateterismo vesical intermitente limpo ou estéril, que apresentam características em comum, como: uniformidade da lubrificação em toda a extensão do cateter, pronto pra uso, e ambos são hidrofílicos, ou seja, absorve água ou tem capacidade de absorvê-la: composto hidrofílico, substância hidrofílica. São diferentes na fabricação do material do cateter e na lubrificação. Quanto ao tipo do polímero: um de poliuretano e outro de PVC, respectivamente, ambos polímeros indicados para curta duração. Quanto a lubrificação, Speedicath, é mantido no interior da embalagem, através imersão em solução salina isotônica (0,9% NaCl) + PVP, que assegura uma condição de manutenção da lubrificação composta por: PVP + Uréia + NaCl. O cateter Vapro também apresenta um revestimento hidrofílico de PVP (Poli-N-vinilpirrolidona) e no interior da embalagem apresenta uma tira de tecido não tecido de poliéster que é umidificada com água deionizada mantém o cateter úmido, o que mantém a sua estabilidade de lubrificação. Em ambos, a lubrificação apresenta o PVP como componente principal, sendo um polímero super absorvente (hidrofílico). Considerando que ambos apresentam polímeros de curta duração e lubrificações hidrofílicas, sugerimos ajuste do descritivo, para ampliação da concorrência.

Entendemos que a maneira correta de deixar a referida licitação com especificações menos exclusivas, seria alterando o descritivo técnico, a fim de que outras marcas também possam concorrer.

Verificamos também que o Edital prevê uma média de preços que não condizem com a realidade de mercado praticado no estado de Rondônia.

Para melhor exemplificação, selecionamos alguns itens com preço de custo superior ao preço médio constante no edital:

Item 19 – Preço Médio de R\$ 11,24

Este produto da Marca Hollister tem preço de R\$ 26,60, que acrescidos dos tributos, frete e margem de lucro, fica impossível a venda pelo valor mínimo de R\$ 11,24.

Item 20: - Preço Médio de R\$ 10,97

Este produto da Marca Hollister tem preço de R\$ 26,60, que acrescidos dos tributos, frete e margem de lucro, fica impossível a venda pelo valor mínimo de R\$ 10,97.

Item 21 – Preço Médio de R\$ 8,00

Este produto tem o preço de R\$ 26,60, sendo impossível a sua venda pelo preço médio estabelecido no edital.

Item 22 – Preço Médio de R\$ 8,98

Este produto tem o preço de R\$ 26,60, sendo impossível a sua venda pelo preço médio estabelecido no edital.

► RESPOSTAS DA SESAU-NMJ EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "B": (0019536347)

II - DOS PEDIDOS

Na mesma seara, a empresa B, em síntese alega que esta administração estaria supostamente cometendo atos afrontosos e ilegais junto ao procedimento licitatório, onde segundo a reclamante o Estado fere claramente alguns princípios da administração (Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Probidade Administrativa), pois no certame há produto com descritivo direcionado para uma determinada marca, fato este que desde já refutamos veementemente e que mais a frente demonstraremos não haver fundamento.

III - DAS ANÁLISES

Contudo, como aduziu a empresa B, existem produtos similares e/ou compatíveis com os produtos da marca SPEEDICATH, como é o caso do produto VaPro, que segundo alegam detém as mesmas características físico-químicas, ou seja, diferem no tipo do polímero: um de poliuretano (SPEEDCATH) e outro de PVC (VaPro) e pequenas estruturas/características físico-químicas, porém com mesmo resultado, aplicabilidade e eficiência.

Logo, nos veio a ideia de haver a necessidade de realização de pequeno ajuste no descritivo técnico dos produtos contidos no certame. Porém, relatamos que a aquisição dependerá como sempre de análise técnica do produto ofertado, bem como, de aceitação do produto nas condições e indicações clínicas de cada paciente.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerar parcialmente os argumentos apresentados pela empresa B, pois ao nosso juízo não há qualquer infração/vício/ilegalidade no descritivo dos itens 19/20/21 e 22, uma vez que são produtos oriundos de DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, com indicação de aquisição específica para determinada marca/produto;

Realizar ajuste no descritivo técnico dos itens 19/20/21 e 22, conforme demonstrado nos documento id 0019536783 e 0019536791.

► RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA B: (0019347605 - 0043.317460/2021-19)

Analisamos o Pedido de Impugnação da empresa B e identificamos que o mesmo trata de dois temas: 1) direcionamento da descrição dos itens 19 a 22 e, 2) preços incompatíveis para os itens 19 a 22, se mantidas as descrições.

Considerando que o item 2 é diretamente ligado ao item 1, a alteração dos preços fica prejudicada sem a análise do primeiro assunto.

Contudo, temos que os preços estimados para os itens 19 a 22 não levaram em conta marca específica, de forma que, se a SESAU informar que não há direcionamento para determinada marca, não haverá necessidade de revisão de preços. Caso a SESAU opte por, de fato, definir alguma marca como parâmetro de preços, solicitamos que o processo retorne a esse setor para nova estimativa. Não havendo esse direcionamento, não há necessidade de retorno.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DOS ITENS 19, 20, 21 e 22 DO ANEXO II E NO ANEXO III - QUADRO ESTIMATIVO E SAMS.**

QUADRO ESTIMATIVO E SAMS:

- **ONDE SE LÊ:**

ITEM 19: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO MASCULINO N.12 TIPO SPEEDICATH, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **LEIA-SE:**

ITEM 19: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO MASCULINO N.12 TIPO SPEEDICATH (**Com material similar e/ou genérico, desde que compatível em qualidade e características físico-químicas**), 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **ONDE SE LÊ:**

ITEM 20: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO N.12 TIPO SPEEDICATH, USO FEMININO, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **LEIA-SE:**

ITEM 20: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO N.12 TIPO SPEEDICATH (**Com material similar e/ou genérico, desde que compatível em qualidade e características físico-químicas**), USO FEMININO, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **ONDE SE LÊ:**

ITEM 21: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO MASCULINO N.10 TIPO SPEEDICATH, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **LEIA-SE:**

ITEM 21: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO MASCULINO N.10 TIPO SPEEDICATH (**Com material similar e/ou genérico, desde que compatível em qualidade e características físico-químicas**), 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **ONDE SE LÊ:**

ITEM 22: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO FEMININO N.10 TIPO SPEEDICATH, 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

- **LEIA-SE:**

ITEM 22: CATETER HIDROFILICO LUBRIFICADO FEMININO N.10 TIPO SPEEDICATH (**Com material similar e/ou genérico, desde que compatível em qualidade e características físico-químicas**), 100% SILICONE GRAU MÉDICO; PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPRIMENTO DE 40 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM) E LINHA RADIOPACA; ESTÉRIL.REGISTRO NA ANVISA.

Fica reaberto o prazo:

DATA DA ABERTURA: 26/08/2021 as 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo e-mail: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019927680** e o código CRC **EE25AEB5**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.070283/2021-82

SEI nº 0019927680